



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 16/1994

Ementa

CONDICIONA A PRÉVIO TRATAMENTO OS DESPEJOS INDUSTRIAIS E ORGÂNICOS NOS AFLUENTES DOS CURSOS D'ÁGUA QUE ESPECIFICA.

Data da Norma

09/11/1994

Data de Publicação

22/11/1994

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 24/1993](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Retificação: IOM 09/12/1994.

LEI ORGÂNICA - Emendas

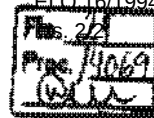
MEIO AMBIENTE - mananciais

Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 14.069)



EMENDA A LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 16, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1994

Condiciona a prévio tratamento os despejos industriais e orgânicos nos afluentes dos cursos d'água que especifica.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 08 de novembro de 1994, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º O artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 172. Somente após o prévio tratamento realizado pelo interessado, sob as penas da lei, poderão ser despejados resíduos industriais e orgânicos nos seguintes cursos d'água e seus afluentes:

- I - Rio Jundiaí;
- II - Rio Guapeva;
- III - Rio Jundiaí-Mirim;
- IV - Córrego do Moisés;
- V - Córrego do Bairro da Terra Nova;
- VI - Córrego do Bairro de Santa Clara;
- VII - Rio Capivari;
- VIII - Rio Caxambu."

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de novembro de mil novecentos e noventa e quatro (09.11.1994).

A M E S A

Dr. AYLTON MÁRIO DE SOUZA
1º Secretário

Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

EDER GUARIEMIN
2º Secretário

*

vsp